



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.061/2013, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, no que couber, pelas demais legislações aplicáveis.

<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde do TCDF, durante o exercício de 2017, conforme as especificações e as condições estabelecidas.</b>
----------------	---

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

<b>DATA:</b> 01.12.2016	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:</b> 14h30min.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">http://www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO:</b>	23390/2016
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 37.000,00
<b>FORMA:</b>	INTEGRAL (SOB DEMANDA)
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
<b>UASG:</b>	974003
<b>PREGOEIRO:</b> Alessandra Ribeiro Astuti	<b>ENDEREÇO:</b> Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília/DF
<b>EQUIPE DE APOIO:</b> Wildson Prado Oliveira Rodrigo Azevedo Elaine Marins de Araújo	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2742/3314-2202 <b>FAX:</b> (61) 3314-2254 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br">pregao.tcdf@tc.df.gov.br</a>

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 14.10.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 01.12.2016 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde do TCDF, durante o exercício de 2017, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde do TCDF**, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.09	Material de Consumo	100

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; ou
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO** a incidir sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais, e os descontos percentuais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, no caso dos preços unitários e totais, e para maior, no caso dos descontos percentuais.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado (percentual de desconto), mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos Capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens/serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual.

## **CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita



bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto maior), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto superior), será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

11.1. Em virtude da especificidade do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preço e de Percentual de Desconto), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.



13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
  - IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
  - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
  - VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto análogo ao da presente contratação;
  - VII. Comprovação de autorização de funcionamento do licitante, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme art. 2º da Lei nº 6.360/1976, alterada pela Lei nº 9.787/1999 e regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013; e
  - VIII. Comprovante de licenciamento sanitário do licitante, em plena validade, perante o Órgão Sanitário Local competente (estadual e municipal), para exercer as atividades de comercialização e venda do objeto da licitação, segundo exigência do art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e em concordância com a Portaria Distrital nº 83/2011.
- 14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram realizados os fornecimentos.
- 14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de



preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou das demais entidades com tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.



14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.2. DO LOCAL DA ENTREGA	Item 4.3
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.6. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.7. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.8. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8



<b>Anexo IV (Minuta do Contrato)</b>	
19.1.10. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.11. DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
19.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
19.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.15. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilhas de Estimativa de Preço e de Percentual de Desconto), Anexo III (Modelo de Proposta de Preço e de Percentual de Desconto), Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Questionamentos Anteriores).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), situada no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2284, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

## **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**

**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº44/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2016**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2016</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde do TCDF, durante o exercício de 2017, conforme as especificações e as condições estabelecidas.
<b>PROCESSO:</b>	23390/2016
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 37.000,00
<b>FORNECIMENTO:</b>	INTEGRAL (SOB DEMANDA)
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:spc@tc.df.gov.br">spc@tc.df.gov.br</a>
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Elaine Marins de Araújo	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2284/3314-2279 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:elaine@tc.df.gov.br">elaine@tc.df.gov.br</a>



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos para atendimento das demandas da Divisão de Programas da Saúde do TCDF, durante o exercício de 2017, selecionando aquela que oferecer o maior percentual de desconto sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Aquisição de medicamentos de urgência e emergência e de insumos médicos de uso ambulatorial, para suprimento das ações concernentes às atribuições da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) do TCDF.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Com base no inciso X do art. 76, do Regulamento dos s Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014 é atribuição da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) elaborar pedidos de aquisição de medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como receber, conferir e atestar seu recebimento, após o devido aceite.

#### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O Contrato nº 09/2016 para fornecimento de medicamentos findará em 31.12.2016, sem possibilidade de renovação, fazendo-se necessário aprovisionar o presente fornecimento com o fim de evitar transtornos e descontinuidade dos serviços realizados por ausência desses produtos.

2.2.2.2. A presente contratação apresenta benefícios comparados à compra por lista de medicamentos, quais sejam:

2.2.2.2.1. Evita-se agravamento na condição de saúde dos pacientes por falta de medicamento, em caso de realização de processos de licitação para aquisição de remédios específicos;



2.2.2.2.2. Não se faz necessário estoque de grande quantidade de produtos, estabelecendo-se a permanência de um acondicionamento mínimo que atenda à demanda, permanecendo na Divisão de Programas da Saúde apenas com os medicamentos essenciais e de uso recorrente pelos servidores;

2.2.2.2.3. Viabiliza a verificação de um estoque de segurança, amparada numa estatística de consumo e possibilita o acionamento do fornecedor sempre que se constatar a necessidade de suprimento, observando-se os trâmites necessários quanto aos prazos referentes ao encaminhamento dos medicamentos e processamento do pagamento;

2.2.2.2.4. Não há riscos na perda de validade do produto, pois a aquisição ocorre de acordo com a demanda;

2.2.2.2.5. Não há riscos de descarte de grande quantidade de medicamentos em caso de recolhimento por determinação das autoridades sanitárias;

2.2.2.2.6. Possibilita a aquisição de produtos mais eficazes, desde que mantida a classe medicamentosa, e

2.2.2.2.7. Revela-se mais prático, rápido e eficiente o gerenciamento do estoque, além de apresentar maior economicidade.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Abastecimento da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), sob demanda e de forma tempestiva, com os medicamentos relacionados no item 3 do presente Instrumento, para o exercício de 2017.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.1. A natureza dos medicamentos são basicamente os seguintes:

- Analgésicos e antitérmicos;
- Anestésicos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF**  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- Antibióticos;
- Anticonvulsivantes;
- Antidiabéticos;
- Antidiarreicos;
- Anti-hipertensivos;
- Anti-inflamatórios;
- Antiulcerosos;
- Antieméticos;
- Antissépticos;
- Antitabacos;
- Broncodilatadores;
- Corticosteróides;
- Soluções cristaloides;
- Tranquilizantes e antidepressivos; e
- Insumos médicos.

3.1.2. Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 (doze) meses e data de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

3.1.3. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando for o caso.

3.1.4. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado junto à Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), situado na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2284.

#### **4. MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1.1. No fornecimento dos produtos, deverão ser observados: as especificações, a quantidade e o prazo de validade dos medicamentos.



4.1.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá sob demanda e a entrega dos pedidos deverá ser realizada de forma integral.

4.1.3. O fornecimento dos produtos será realizado conforme a demanda da Divisão de Programas de Saúde, conforme as condições seguintes:

4.1.3.1. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos e os insumos médicos solicitados pelo CONTRATANTE em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

4.1.3.2. A solicitação será feita por meio de Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Programas da Saúde, ordinariamente, por pedido mensal, podendo, em casos excepcionais, ser acrescentadas outras solicitações;

4.1.3.3. Os medicamentos e os insumos médicos deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal, para ateste da despesa.

#### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

#### **4.3. DO LOCAL DE ENTREGA**

4.3.1. Os medicamentos e os insumos médicos deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde, situado na Praça do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2279 ou 3314-2125, das 13h00 às 18h30.



## **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do Contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do item 3.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar o servidor ou a comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento de Contrato.

5.2.4. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes do presente Termo de



Referência.

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e no Contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

5.2.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.2. Entregar os produtos no local indicado pelo Fiscal do Contrato, conforme as quantidades, as condições e as especificações constantes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação, que poderá se dar, inclusive, via e-mail.

5.3.3. Somente faturar os produtos e respectivas quantidades que forem efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, aplicando sobre o valor do produto o percentual de desconto assumido na proposta de preços apresentada na licitação.

5.3.4. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do trecho da tabela BRASÍNDICE/ABCFARMA utilizada para a apresentação do preço faturado.

5.3.5. Assumir a responsabilidade pelo transporte e pela entrega do produto no local indicado pelo CONTRATANTE.

5.3.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento.

5.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Contrato.

5.3.8. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

5.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

5.3.10. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI do art.78 da Lei nº 8.666/1993, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.3.11. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.12. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do Contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação.

5.3.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.3.14. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.15. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.3.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**



5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo para entrega dos produtos é de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. No caso de o licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 03 (três) dias, será considerado como prazo o estabelecido na proposta.

5.5.2. O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito ao exercício financeiro de 2017, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA do Anexo IV (Minuta do Contrato), sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. O percentual único de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrealizável.

#### **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**



5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

## **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor anual estimado para a presente contratação é de até **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, conforme detalhado no Anexo II (Planilhas de Estimativa de Preço e de Percentual de Desconto).

6.2. O valor estimado apresentado neste tópico não se constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante o Contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda.

6.3. O valor estimado foi encontrado tendo como base o montante dos valores dos produtos consumidos em anos anteriores, acrescido de margem de segurança, compondo, assim, uma prospecção de consumo e de gasto para o exercício de 2017 de forma a evitar a falta de medicamentos e insumos médicos, no atendimento a pacientes, no âmbito da Divisão de Programas da Saúde.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no



instrumento de ajuste, e das demais disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo IV (Minuta do Contrato) do Edital.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o tipo **MENOR PREÇO**, sob o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a incidir sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. As propostas serão julgadas segundo o maior percentual de desconto apresentado sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, que será único, não podendo o valor unitário exceder a duas casas decimais.

9.1.4. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto no certame.

### **9.2. DA HABILITAÇÃO:**

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 6.360/1976;

10.1.2. Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012;

10.1.3. Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 8.077/2013;

10.1.4. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014; e

10.1.5. Portaria SES nº 83/2011.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30.

11.2. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Termo de Referência e demais anexos) poderá ser realizado junto à Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), situada no 1º andar do Ed Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2284, no horário das 13h00 às 18h30.

## **12. ANEXOS**

12.1. Anexo II (Planilhas de Estimativa de Preço e de Percentual de Desconto);

12.2. Anexo III (Modelo de Proposta de Preço e de Percentual de Desconto);

12.3. Anexo IV (Minuta do Contrato); e

12.4. Anexo V (Questionamentos Anteriores).

## **13. DOS RESPONSÁVEIS**

13.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Diretora da Divisão de Programas da Saúde (DISAÚDE) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

**ANEXO II**

**PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE PREÇO E DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

**TABELA 1: Valor Total Estimado para o Exercício de 2017.**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
Valor estimado para gasto com medicamentos e insumos médicos para o exercício de 2017.	33.000,00
Margem de segurança	4.000,00
<b>Valor Total Estimado para o Exercício de 2017 (R\$)</b>	<b>37.000,00</b>

**TABELA 2: Valor Total Estimado, com Desconto Estimado, para o Exercício de 2017.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total Estimado para o Exercício de 2017 (R\$)</b>	<b>Percentual de Desconto Estimado</b>	<b>Valor Total com Desconto Estimado (R\$)</b>
1	MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS, segundo as tabelas BRASÍNDICE e ABCFARMA.	37.000,00	3,33%	<b>35.767,90</b>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE PERCENTUAL DE DESCONTO

A [NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de desconto sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, para contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos médicos, durante o exercício de 2017, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Total Estimado para o Exercício de 2017 (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total com Desconto Ofertado (R\$)
1	MEDICAMENTOS e INSUMOS MÉDICOS, segundo as tabelas BRASÍNDICE e ABCFARMA.	37.000,00	(*)	

(\*) Valor do desconto a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

**Prazo de entrega:** 03 (três) dia úteis a contar da Ordem de Fornecimento.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaração:** A [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
E A EMPRESA \_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS PARA  
O TCDF (PROCESSO Nº 23390/2016).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno por seu \_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_ insc. nº \_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF, durante o exercício de 2017, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

2.1. O fornecimento dos medicamentos e dos insumos médicos ocorrerá sob demanda e a entrega dos pedidos deverá ser realizada de forma integral.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde, situado na Praça



do Buriti, 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2279 ou 3314-2125, das 13h00 às 18h30.

2.3. Os medicamentos e os insumos médicos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do pedido.

2.4. Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 meses e data de validade superior a 12 meses da data de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O preço estimado do presente Contrato é de até R\$ \_\_ (\_\_\_\_), a ser pago em parcelas mensais, cujos valores serão determinados conforme o fornecimento efetuado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, de acordo com os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de \_\_% (\_\_\_\_ por cento), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.2. Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais para a execução do objeto desta contratação, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



5.1.1. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.2. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista, quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos sejam rejeitados pela fiscalização do Contrato, devendo esses ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_\_ até 31.12.2017, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), às expensas do CONTRATANTE.

7.2 O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

7.3 Nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais,



principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos;

8.1.2. o atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato; e

8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

8.2. Constitui, também, motivo para rescisão contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão, previstos neste Contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as seguintes providências:



- a) execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com multa administrativa.

10.4. Em caso de não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o custo da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

10.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

10.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela



CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.8. As multas previstas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

11.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos.

11.1.3. efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas neste Instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos.

12.1.3. cumprir as orientações do fiscal/executor do Contrato.

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do objeto.

12.2. A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto desta contratação serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o instrumento de ajuste. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos produtos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o Contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

13.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto contratado será recebido, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação, que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da referida lei, da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas; e

14.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

14.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. O percentual único de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e as demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016**

**ANEXO IV**  
**QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

**QUESTÃO 1:** Solicitamos esclarecimentos quanto à incidência do percentual de desconto a ser aplicado nas compras de medicamentos, referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2016. A norma do mencionado certame cita que o percentual de desconto incidirá sobre os preços constantes nas Guias Farmacêuticas ABCFARMA e BRASÍNDICE. No entanto, há 2(dois) índices que se diferenciam quanto à destinação: Preço de Fábrica - PF, que estabelece os valores a serem praticados por indústrias e distribuidoras; e o Preço Máximo ao Consumidor - PMC, que define os preços a serem praticados por farmácias e drogarias.

De acordo com a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, nos casos em que inexistirem o PMC, deverá ser realizado o cálculo sobre o PF, afim de se obter o índice adequado à comercialização realizada por farmácias e drogarias, conforme determina o seu art. 4º da Resolução CMED nº 4/2015 (Resolução anexada).

Vistas a inviabilidade de concorrência entre indústrias/distribuidoras e farmácias/drogarias e a discreta quantidade de medicamentos a ser adquirida, por se tratar de um ambiente ambulatorial, acreditamos que se trata de incidência de desconto sobre o PMC. Contudo, como esta informação não está expressa nem explícita, os referidos esclarecimentos se fazem necessários, dada a importância de se verificar a viabilidade de participação no processo licitatório.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o índice a ser aplicado para o desconto deve ser o PMC – preço máximo ao consumidor.